



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 23 de julho de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do VETO Nº 09/2025, que vetou integralmente o **Projeto de Lei nº 42/2025**, de autoria do Ver. Fábio Araújo.

Rio Branco, 12 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 30/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Veto n. 09/2025 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 42/2025, que deu origem ao Autógrafo 38/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 42/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 38/2025, o qual **“Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico e terapêutico de mães e pais atípicos na rede municipal e dá outras providências”**.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) **Vício de iniciativa**, pois a proposição, ao criar programas e instituir prioridades no acesso a políticas públicas, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e execução de políticas públicas (art. 36 da Lei Orgânica Municipal).

b) **Criação de despesas sem a devida previsão orçamentária**, em desacordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que a proposição não apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem a indicação da fonte de custeio.

c) **Sobreposição normativa e redundância legislativa**, argumentando que o conteúdo da proposta já estaria contemplado de forma mais ampla em legislação federal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n. 12.764/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), o que poderia gerar insegurança jurídica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O veto foi apostado pelo Prefeito **tempestivamente**.

Quanto às razões do veto, em relação ao vício de iniciativa, tem-se a observar que o Projeto de Lei nº 42/2025 cria programas, institui prioridade no acesso a políticas públicas e determina a promoção de campanhas e capacitações, o que, em tese, impõe novas obrigações e despesas à Administração Pública Municipal.

E, segundo o artigo 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre “a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, bem como a fixação ou alteração de sua estrutura organizacional, do regime jurídico dos servidores públicos e a criação de cargos, empregos e funções”.

Outra situação é a que se refere a estimativa de impacto orçamentário e a indicação clara da fonte de custeio, pois a ausência de ambas, compromete a legalidade da medida, conforme previsão do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a proposta contém diretrizes que, embora meritórias, já estão contempladas na legislação federal, como na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 13.146/2015.

Assim, diante dos vícios apontados de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ausência de previsão orçamentária, além da sobreposição normativa com legislação federal vigente, pugna-se pela manutenção do Veto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do **Veto n. 09/2025**, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 42/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de agosto de 2025.

Vereador **AIACHE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

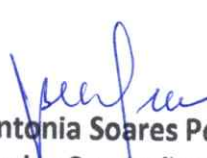


CERTIDÃO

Certifico que o **VETO Nº 09/2025**, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 42/2025, que deu origem ao Autógrafo nº 38/2025, foi aprovado na de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 09/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa